



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

**DECRETO Nº 039, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Ementa: “INSTITUÍ O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito em exercício do Município de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flôres, em razão do contágio e adotas medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica institui o Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Rio das Flôres, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§ 1º** – O Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I – Secretário (a) Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – Secretário(a) Municipal de Governo;

III – Secretário(a) Municipal de Planejamento;

IV – Secretário de Estado de Fazenda;

V – Procurador(a) Geral do Município;

VI – Assessor Jurídico;

VII – Secretário(a) Municipal de Educação;

VIII – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

IX - Secretário(a) Extraordinário (a) Municipal de Transporte;

X - Secretário(a) Extraordinário (a) Municipal de Segurança e Ordem Pública;

XI – Inspetor(a) de Controle Interno.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

§ 2º - O Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID-19, enquanto durar o período de emergência da pandemia, em apoio ao Chefe do Executivo, deliberará sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* deste artigo de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos subordinados na hierarquia administrativa, ou por eles indicados.

§ 4º - O Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - Os Membros do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 se reunirão semanalmente, pelo menos 01 (uma) única vez, podendo se reunirem mais de uma vez, caso seja necessário.

§ 7º - Os Membros do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 não serão remunerados pelo trabalho realizado junto ao Comitê, seja a que título for.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

Aderly Valente Silva Junior  
Prefeito Municipal em exercício